

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3629 (SEI 5529123), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19958.22325/2024-43, de interesse do SISPVB - SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILA BOA-SISPVB, CNPJ 51.338.867/0001-92, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 3634 (5531916), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19958.225636/2024-67, de interesse do SINPOL - SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 10.620.849/0001-11, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, bem como a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3625 (SEI nº 5527263), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200220/2025-38, de interesse do SISI - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Niterói CNPJ nº 32.530.305/0001-00, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1943, bem como a irregularidade documental, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3635 (SEI 5532989), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.217790/2024-86, de interesse do Sindicato dos Peritos Oficiais de Alagoas, CNPJ 25.328.590/0001-07, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, bem como a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3631 (SEI 5530744), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.217290/2024-44, de interesse do SINPEMAR - Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Marumim do Estado do Sergipe, CNPJ 20.765.583/0001-59, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, a insuficiência e irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, e a incompatibilidade entre o requerimento eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada, nos termos do art. 22, incisos I, II e III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 3636 (SEI 5533110), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.209487/2024-18, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Verdelândia, CNPJ 31.353.274/0001-98, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3641 (SEI 5539578), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.216649/2024-66, de interesse do SINDCONAM/ES - Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado do Espírito Santo, CNPJ 53.479.808/0001-60, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 3638 (SEI 5533831), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200046/2025-23, de interesse do Sindicato dos Professores Municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Turiçu no Estado do Maranhão - SINPROTUR/MA, CNPJ 58.550.415/0001-19, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 94, DE 22 DE MAIO DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XXIII do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.006088/2025-27, decide:

Art. 1º Publicar, nos termos do art. 6º, I, da Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022, e do art. 25, § 3º, II, da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, o Extrato de Requerimento para fins de tornar público o conhecimento da ANTT acerca do requerimento, pela empresa TIC BAHIA Ltda., visando à obtenção de outorga por autorização para construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de Salvador/BA e de Feira de Santana/BA, com extensão aproximada de 98 (noventa e oito) quilômetros, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

DECISÃO SUFER Nº 96, DE 22 DE MAIO DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 5.944, de 1º de junho de 2021, e no que consta do Processo Administrativo nº 50505.083605/2024-09, decide:

Art. 1º Registrar a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, CNPJ 61.409.892/0001-73, como usuária dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de de bauxita, com origem em Barro Alto/GO e destino em Alumínio/SP, prestado pelas Concessionárias Rumo Malha Central S/A - RMC e Rumo Malha Paulista S/A - RMP.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 533, DE 22 DE MAIO DE 2025

Autoriza a implantação de Passarela entre o km 236 e o km 236+500 da BR-364/MT, no Distrito de Boa Vista/MT, a ser implementada por intermédio do Saldo de Obras de Melhorias no sistema rodoviário BR-070/163/MT administrado pela Concessionária Nova Rota do Oeste S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme inciso I do Art. 96 e §1º do Art. 97, da Resolução ANTT nº 6.032, de 21/12/2023, e no que consta do Processo nº 50500.174849/2024-31, decide:

Art. 1º Deferir a Demanda formulada pela Concessionária Nova Rota do Oeste, relativo à implantação de Passarela entre o km 236 e o km 236+500 da BR-364/MT, no Distrito de Boa Vista/MT, a ser implementada por intermédio do Saldo de Obras de Melhorias, conforme o previsto no Programa de Exploração da Rodovia - PER do Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013 e nos Regulamentos vigentes.

Art. 2º A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da tarifa de pedágio, visto que o uso do saldo de obras de melhorias não resultará em alteração do escopo contratual, tendo sido inicialmente previsto no PER.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 807, DE 22 DE MAIO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1045235-16.2025.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.389565/2025-19, e considerando o que consta no processo nº 50500.375515/2023-01, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EXPRESSO MAIA LTDA., CNPJ nº 01.526.219/0001-91, por inobservância ao disposto nos artigos 230 e 231, da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 808, DE 22 DE MAIO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1044618-56.2025.4.01.3400, processo administrativo nº 00773.002815/2025-49, e considerando o que consta no processo nº 50500.300921/2023-10, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EXPRESSO MAIA LTDA., CNPJ nº 01.526.219/0001-91, por inobservância ao disposto nos artigos 230 e 231, da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 40, DE 27 DE MAIO DE 2025 (*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso IV, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 1º quadrimestre de 2025, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO



ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO/2024 A ABRIL/2025															
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	
	MAI/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	TOTAL (Últimos 12 Meses)	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	498.488.503,09	505.076.902,59	498.053.531,84	505.631.363,94	496.301.301,29	502.045.800,67	770.064.895,10	620.508.557,27	781.395.979,63	534.310.027,24	529.429.625,67	535.128.417,52	6.776.434.905,85	4.729.362,22	2.828.934,38
Pessoal Ativo	429.140.283,18	435.491.959,52	428.170.523,43	436.183.006,69	427.006.923,08	431.734.338,96	663.932.704,71	516.582.968,58	676.514.553,78	460.443.483,76	455.226.083,93	460.849.685,09	5.821.276.514,71	3.630.504,05	2.282.934,38
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	368.637.682,61	375.783.921,58	368.484.200,96	376.575.832,79	367.298.272,63	371.879.781,28	544.916.874,42	455.255.193,41	618.877.923,81	394.712.907,51	391.973.522,42	397.547.703,55	5.031.943.816,97		
Obrigações Patronais	60.502.600,57	59.708.037,94	59.686.322,47	59.607.173,90	59.708.650,45	59.854.557,68	119.015.830,29	61.327.775,17	57.636.629,97	65.730.576,25	63.252.561,51	63.301.981,54	789.332.697,74	1.347.569,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	69.348.219,91	69.584.943,07	69.883.008,41	69.448.357,25	69.294.378,21	70.311.461,71	106.132.190,39	103.925.588,69	104.881.425,85	73.866.543,48	74.203.541,74	74.278.732,43	955.158.391,14	1.098.858,17	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	54.817.734,21	55.133.791,45	55.183.899,09	54.951.163,06	54.735.435,41	55.688.992,09	84.250.047,45	87.137.519,80	82.828.234,75	58.606.812,92	59.066.195,40	59.179.159,44	761.579.575,07	1.098.858,17	
Pensões	14.530.485,70	14.451.151,62	14.699.109,32	14.497.194,19	14.558.942,80	14.622.469,62	21.882.142,94	16.788.068,89	22.052.601,10	15.259.730,56	15.137.346,34	15.099.572,99	193.578.816,07		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	68.203.223,13	68.430.030,04	68.768.410,67	68.252.641,31	68.094.251,77	69.764.391,40	90.105.271,89	78.835.537,86	104.525.896,99	72.481.079,50	72.840.585,33	83.292.276,45	913.593.596,34	2.605,85	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.555,55	26.399,85	106.202,45	6.694,52	523,28	685.918,71	7.824,73	77.425.939,28	977.726,29	13.486,88	33.891,84	10.424.060,00	89.714.223,38	2.605,85	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	68.197.667,58	68.403.630,19	68.662.208,22	68.245.946,79	68.093.728,49	69.078.472,69	90.097.447,16	1.409.598,58	103.548.170,70	72.467.592,62	72.806.693,49	72.868.216,45	823.879.372,96		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	430.285.279,96	436.646.872,55	429.285.121,17	437.378.722,63	428.207.049,52	432.281.409,27	679.959.623,21	541.673.019,41	676.870.082,64	461.828.947,74	456.589.040,34	451.836.141,07	5.862.841.309,51	4.726.756,37	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²														1.486.166.038.812,49	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) ³														5.867.568.065,88	0,394812
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														8.916.996.232,87	0,600000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														8.471.146.421,23	0,570000
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)														8.025.296.609,58	0,540000
Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Unidade Responsável: Subsecretaria de Contabilidade - SUBCON/SPOC/SG; Data/Hora de emissão: 19/maio/2025, às 15h30m.															
Notas:															
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.															
2 - Portaria STN/MF nº 1.066, de 16/5/2025.															
3 - Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.															

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO/2024 A ABRIL/2025															
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	
	MAI/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	TOTAL (Últimos 12 Meses)	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.559.142,70	78.126.118,94	76.138.665,24	76.475.398,30	75.445.376,00	75.791.178,86	115.917.509,62	104.519.846,79	110.010.084,28	93.816.910,65	81.763.594,65	79.612.209,26	1.043.176.035,29	436.985,74	
Pessoal Ativo	66.240.981,26	68.639.560,70	66.627.882,49	66.963.472,13	65.887.634,44	66.225.667,45	101.076.778,03	88.897.694,09	95.538.932,51	83.648.631,51	71.631.506,35	69.442.052,12	910.820.793,08	158.210,30	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	57.006.686,01	59.381.193,94	57.462.505,22	57.825.263,42	56.759.180,72	57.033.577,54	82.974.310,14	79.641.318,21	86.471.334,55	74.090.545,37	62.082.743,37	59.870.446,19	790.599.104,68	155.210,30	
Obrigações Patronais	9.234.295,25	9.258.366,76	9.165.377,27	9.138.208,71	9.128.453,72	9.192.089,91	18.102.467,89	9.256.375,88	9.067.597,96	9.558.086,14	9.548.762,98	9.571.605,93	120.221.688,40	3.000,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.318.161,44	9.486.558,24	9.510.782,75	9.511.926,17	9.557.741,56	9.565.511,41	14.840.731,59	15.622.152,70	14.471.151,77	10.168.279,14	10.132.088,30	10.170.157,14	132.355.242,21	278.775,44	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	7.502.241,36	7.561.044,98	7.681.263,21	7.693.283,24	7.675.442,79	7.757.652,80	12.025.784,06	10.845.596,22	11.695.081,96	8.229.225,44	8.193.034,60	8.211.268,59	105.070.919,25	278.775,44	



Pensões	1.815.920,08	1.925.513,26	1.829.519,54	1.818.642,93	1.882.298,77	1.807.858,61	2.814.947,53	4.776.556,48	2.776.069,81	1.939.053,70	1.939.053,70	1.958.888,55	27.284.322,96
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	9.214.161,28	9.382.070,39	9.406.294,90	9.407.438,32	9.453.253,71	9.486.352,26	9.062.581,03	13.990.526,73	15.297.863,85	10.499.036,80	9.984.250,36	10.022.319,20	125.206.148,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	487,69							13.990.526,73	909.647,12	478.595,60			15.379.257,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.213.673,59	9.382.070,39	9.406.294,90	9.407.438,32	9.453.253,71	9.486.352,26	9.062.581,03		14.388.216,73	10.020.441,20	9.984.250,36	10.022.319,20	109.826.891,69
DESPA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.344.981,42	68.744.048,55	66.732.370,34	67.067.959,98	65.992.122,29	66.304.826,60	106.854.928,59	90.529.320,06	94.712.220,43	83.317.873,85	71.779.344,29	69.589.890,06	917.969.886,46
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR		% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) *								1.486.166.038.812,49		-			
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + III b)								918.406.872,20		0,061797			
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001, com redação dada pelo Decreto nº 10.120/2019)								1.976.600.831,62		0,133000			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								1.877.770.790,04		0,126350			
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)								1.778.940.748,46		0,119700			
Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Unidade Responsável: Subsecretaria de Contabilidade - SUBCON/SPOC/SG; Data/Hora de emissão: 19/maio/2025, às 15h30m.													
Notas:													
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.													
2 - Portaria STN/MF nº 1.066, de 16/5/2025.													

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

(* Nota DIEP: Republicado por ter saído com incorreção na publicação do Diário Oficial da União nº 99/2025, seção 1, de 28 de maio de 2025, pág. 105.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 708.2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993 e nos arts. 11 e 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e considerando a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - CSMPT em sua 278ª Sessão Ordinária, realizada em 29/11/2023, além das informações constantes do PGEA 20.02.0001.0007677/2023-10, resolve:

Art. 1º Redistribuir definitivamente o 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/CE, com sua respectiva área de atribuição, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo único. O 1º Ofício Geral da PTM de Limoeiro do Norte/CE manterá sua designação até que o atual titular dele se remova voluntariamente, quando então passará a integrar a estrutura da sede da PRT da 7ª Região, sendo assim oferecido em regular processo de remoção.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 82, DE 28 DE MAIO DE 2025

Promove limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, combinado com o art. 69 da Lei nº 15.080, de 30/12/2024 (LDO 2025) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 69 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (LOA), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do segundo bimestre de 2025, dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, sendo o valor total da limitação acumulado até o 2º bimestre demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Fica alterado, na forma do Anexo III desta Portaria o Anexo Único da Portaria-TCU nº 72, de 6 de maio de 2025, em decorrência do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÉGO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Limitação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
28.846.0910.000U.0002- Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica- PO 0001 (Contribuição à Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade do Países de Língua Portuguesa - OISCCPLP)	3.3.80.00	0100	18.911,00
Total			18.911,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2025 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
28.846.0910.000U.0002- Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica- PO 0001 (Contribuição à Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade do Países de Língua Portuguesa - OISCCPLP)	3.3.80.00	78.743,00	18.911,00
TOTAL		78.743,00	18.911,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Autorizada	Total	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	3.059.074.332,00		18.911,00

ANEXO III

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 72, DE 6 DE MAIO DE 2025.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em Reais

Cronograma Anual de Desembolso Mensal para 2025			
Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	401.666.667,00	48.351.104,00	450.017.771,00
Fevereiro	183.741.897,00	48.727.936,00	232.469.833,00
Março	181.576.759,17	48.051.023,50	229.627.782,67
Abril	181.551.361,00	48.342.578,00	229.893.939,00
Maio	184.374.261,00	54.508.866,00	238.883.127,00
Junho	184.374.261,00	54.489.955,00	238.864.216,00
Julho	184.374.261,00	54.508.866,00	238.883.127,00
Agosto	184.374.261,00	54.508.866,00	238.883.127,00
Setembro	184.374.261,00	54.508.866,00	238.883.127,00
Outubro	184.374.261,00	54.508.866,00	238.883.127,00
Novembro	184.374.261,00	54.508.866,00	238.883.127,00
Dezembro	184.374.257,83	54.508.859,50	238.883.117,33
Total	2.423.530.769,00	629.524.652,00	3.053.055.421,00

